



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.818, DE 2 DE JULHO DE 2015 -**

*“Proíbe a criação, a manutenção e a alimentação de pombos domésticos em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Pirassununga e estabelece penalidades para seu descumprimento”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo que disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I - advertência;

II - na reincidência, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município) e apreensão do alimento e utensílios usados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.